



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 176 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares na forma do artigo 43, da Lei nº 430, de 1964, para atender, exclusivamente, as despesas decorrentes do Sistema Prisional do Estado, em virtude da situação de emergência decretada".

Senhores Deputados, ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro, os quais serão comprovados nos Anexos dos Decretos de regulamentação do presente Projeto de Lei.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA  
Recebido em 21 / 10 / 08  
Nome: Isauro



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares na forma do artigo 43, da Lei nº 430, de 1964, para atender, exclusivamente, as despesas decorrentes do Sistema Prisional do Estado, em virtude da situação de emergência decretada.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito adicionais Suplementares, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, para atender, exclusivamente, as despesas decorrentes do sistema prisional do Estado, em virtude da situação de emergência decretada.

Art. 2º A presente autorização, constante do artigo anterior, terá validade enquanto durar a situação de emergência constante do artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão indicados nos anexos dos Decretos que regulamentarem a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Narciso Cassal  
Governador



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 200/2008.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender, exclusivamente, as despesas decorrentes do Sistema Prisional do Estado, em virtude da situação de emergência decretada.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2008.

**Deputado Neodi Carlos  
Presidente**

Governo do Estado de Rondônia
Coordenação Técnica-Legislativa
Registro nº 4137
Recebido 05/11/08 às 11:27
Recebido por <i>[Assinatura]</i>



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 431/08

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares na forma do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender, exclusivamente, as despesas decorrentes do Sistema Prisional do Estado, em virtude da situação de emergência decretada.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicionais suplementares, na forma do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender, exclusivamente, as despesas decorrentes do sistema prisional do Estado, em virtude da situação de emergência decretada.

Art. 2º. A presente autorização, constante do artigo anterior, terá validade enquanto durar a situação de emergência constante do artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão indicados nos anexos dos Decretos que regulamentarem a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2008.

~~Deputado Neodi Carlos~~  
~~Presidente~~